



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anitápolis

L E I Nº 184/90

INSTITUI REGIME ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI
CIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÃO ANTONIO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS,
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂ
MARA DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE /
LEI:

- Art. 1º - O Regime Jurídico, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, será o Estatutário, vinculado ao Direito Administrativo sob a égide do Es tatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Anitápolis.
- Art. 2º - A opção pelo Regime Jurídico ora instituído, pelos Servidores Celetistas, deverá ser manifestada num prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência / desta Lei, tendo característica irretroatável e não implicará em decréscimo da remuneração.
- Art. 3º - O regime previdenciário e assistencial dos servidores que optarem pelo regime único instituído por esta Lei, no prazo definido no Artigo anterior, passa a ser o do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina / I P E S C.
- Art. 4º - Permanecerá na condição de empregado em quadro suplementar, o Servidor ce letista não optante do regime único ora instituído, ou com tempo de serviço superior a 25 (vinte e cinco) anos completos, ou ainda, mais de 60 / (sessenta) anos de idade exatos, ficando extintos os respectivos empregos à medida em que vagarem.
- Art. 5º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei, / com o enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a e- / quivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal dos respectivos poderes.
- Art. 6º - Os atuais servidores celetistas, não optantes do regime jurídico estatutário somente usufruirão da aposentadoria, após completarem tempo de serviço, ou idade, conforme estatui a Constituição Federal.
- Art 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar servidores municipais em outros cargos do quador de pessoal da Prefeitura, obedecida a habilitação profissional exigida no cargo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anitápolis

- Art. 8º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade de contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.
- Art. 9º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispondo sobre o Novo Estatuto dos Funcionários do Município.
- Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta/das dotações próprias do Orçamento do Município.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.990.
- Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, em 12 de dezembro de 1.990

Antao Antonio David
Antao Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 13 de dezembro de 1.990.

Célio de Almeida Coelho
Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO